



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 16.663/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**

Conteúdo

1 – PREÂMBULO.....	2
2 – DO OBJETO.....	2
3 – DO PREÇO.....	2
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	3
7 - DA PROPOSTA DE PREÇO.....	4
8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	6
9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
12 - DO PAGAMENTO.....	16
13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	17
14 - DAS SANÇÕES.....	18
15 - DAS INFORMAÇÕES.....	19
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP;

VII – MINUTA DE CONTRATO;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS.

IX-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

1 – PREÂMBULO.

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, Itararé/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 64/2005, de 21 de setembro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos ANEXOS.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Itararé **às 9h do dia 29 de janeiro de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2 – DO OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3 – DO PREÇO.

3.1 - Estima-se o valor global dessa licitação em **R\$ 2.199.996,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3.2 - A estimativa de preços constante dos autos do procedimento licitatório corresponde aos preços praticados no mercado e foi apurada para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - A despesa correrá através da seguintes Dotação Orçamentária: FICHA: 302, SUBELEMENTO:99, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:110, Recurso Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que atendam às exigências de habilitação deste edital.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.

5.2.4 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

6.1 – As empresas proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do Anexo IV, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - O licitante que não apresentar representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome ou por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, porém o preço apresentado servirá como parâmetro para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no ANEXO II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – **Para que a licitante goze dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento** como microempresa ou como empresa de pequeno porte, nos moldes do Anexo VI. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1	
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023	
PROPOSTA DE PREÇO	
CNPJ:.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
RAZÃO SOCIAL:.....	
Endereço para correspondência:.....	
Cidade:.....	Estado:.....Bairro:.....CEP.....
E-mail institucional:.....	
E-mail pessoal:.....	
Telefone(s):.....	ME () EPP ()

ENVELOPE 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO III, que a licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço por item e total global, em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) cargo do representante;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do **ANEXO I** – Termo de Referência e que atendem a todas as normas de segurança em vigor;
- i) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou produtos suplementares;

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.

7.8 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 64/2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.10 - A proposta deve ser datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades, descrições e marcas, que possam comprometer a interpretação da proposta;



7.11 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

7.12 - No preenchimento da proposta deverão constar, valor mensal dos serviços, bem como o valor total da proposta.

7.13 – A proponente vencedora deverá apresentar, dentro de 3 (três) dias úteis após declarada vencedora e, como condição para assinatura do contrato, a Planilha de Composição de Preço, a qual deverá conter os componentes abaixo indicados e/ou outros que se fizerem incidentes, valorizados em reais (R\$), cuja somatória deverá ser igual ao valor final da proposta ofertada:

- Mão de obra (inclusive encargos sociais);
- Combustível;
- Veículos e equipamentos (depreciação, pneus, manutenções etc.);
- Pneus;
- Material de construção;
- Tributos, impostos e contribuições;
- Outros insumos e despesas diretas (seguros, reposição de peças, manutenção);
- BDI (benefícios e despesas indiretas);
- Outras despesas, caso houver.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3 - Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2 - Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Tributários com efeitos de Negativa expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3 - Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

8.1.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput)

8.1.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.1.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).



8.1.3 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (ART. 30 DA LEI 8.666/93)

8.1.3.1 - Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – **CREA ou equivalente – da empresa licitante;**

8.1.3.1.1 - A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto a entidade profissional competente – CREA ou equivalente - como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor

8.1.3.2 - **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional**, a empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação da prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, considerando:

I – Serviços relacionados à manutenção de aterro sanitário, considerando o transbordo de 50% da totalidade prevista no Anexo I, utilizando-se de máquinas/equipamentos compatíveis ao mínimo exigido.

8.1.3.3 – **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional**, A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA ou equivalente - que será o responsável técnico pela execução dos serviços, detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, considerando:

I - Serviços de operacionalização e/ou manutenção de aterro sanitário.

8.1.3.3.1 - Para comprovação da capacidade técnico-profissional, não é necessária a comprovação de quantitativos mínimos.

8.1.3.3.2 - A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.3.4 - Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou equivalente, do(s) profissional(is) que será(ão) responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços.

8.1.3.5 - Declaração sobre a disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e necessários a execução do objeto da presente licitação, inclusive de equipamentos e veículos reservas e/ou de reposição para que não haja prejuízo ou interrupções na execução dos serviços, com observância ao exigido no Termo de Referência. A Declaração deverá conter a relação de cada veículo, máquina, equipamento – marca, modelo, ano de fabricação e



demais informações necessárias para demonstrar o atendimento ao exigido; bem como a qualificação dos profissionais indicados.

8.1.3.5.1 – Após 5 (cinco) dias úteis após declarada vencedora e, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar, documentalmente, a disponibilidade de todas as indicações feitas.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)

8.1.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.1.4.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

8.1.4.2 - Balanço patrimonial, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.4.2.1 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)

8.1.4.3 - Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.1.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





quatorze anos, conforme **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

8.1.5.2 - As licitantes que desejarem realizar VISTORIA TÉCNICA do local dos serviços, receberão a declaração de visita técnica conforme ANEXO IX, fornecida pela Prefeitura Municipal de Itararé.

8.1.5.2.1- A visita técnica ao local da realização dos serviços deve ser previamente agendada pela licitante junto à Prefeitura Municipal de Itararé através da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada a Rua Frei Caneca nº 1443 - Centro - Itararé/SP, telefone (15) 3532-2457, responsável: Luis Alberto Capelassi Gomes, Coordenador de Meio Ambiente, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura Municipal até o local da execução dos serviços.

8.1.5.2.2 – As licitantes que não realizarem a vistoria deverão apresentar declaração formal, alegando expressamente que renunciaram a sua realização, e que as informações constantes do Edital e seus anexos foram suficientes para a identificação do objeto e suas particularidades, não cabendo, futuramente, alegações de desconhecimento destes, conforme modelo constante do Anexo IX-A.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá efetuar diligência na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):





9.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

9.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

9.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9.17 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.18 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a o recebimento das propostas, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

10.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00min às 16 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.4.6 – Também será admitido o envio de pedidos de esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões de recursos administrativos através do e-mail: licita@itarare.sp.gov.br.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VII**;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



11.1.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.1.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

11.1.3.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 – Como condição para assinatura do contrato, a licitante deverá observar o estabelecido no item 8.1.3.5 do presente Edital, ou seja, comprovar, através de documentos plausíveis, a disponibilidade das indicações realizadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e necessários a execução do objeto da presente licitação, sob pena da contratualização não se efetivar.

11.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.5 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou refazer, à suas expensas, no todo ou em parte, o serviço do contrato, se verificar incorreções relacionados à qualidade dos serviços contratados.

11.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.7 - A vigência do contrato originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



12 - DO PAGAMENTO.

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Secretária da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

12.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente ou boleto bancário em nome da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

12.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: **“Pregão Presencial 63/2023”**, bem como o número da Ordem de Serviços e o nº do empenho.

12.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

12.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

12.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

12.6 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

12.7 - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

12.8 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 12.1, a partir da data de sua reapresentação.

12.9 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1 – Prazo, local de execução dos serviços, responsável pelo recebimento, gestor do ajuste, vide ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

13.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada deverão ser refeitos.

13.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

13.4 – São, ainda, obrigações da futura CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços dentro das especificações, quantitativos, condições e prazo estipulados. Caso, haja descumprimento, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato;
- b) Em caso de quebra das caminhão e/ou equipamentos, a Contratada deverá proceder a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 hs, para que não haja prejuízo ou interrupções na execução dos serviços;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, em especial de segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção coletiva e individual, com estrita observância da Legislação em vigor, inclusive ao que se refere do deslocamento e transporte das máquinas e/ou equipamentos;
- d) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação e com, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, bem como empregar, na execução dos serviços, motorista e ajudantes devidamente habilitados e capacitados.
- e) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados;
- f) Cumprir o objeto deste contrato, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Itararé;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- h) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- i) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- j) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

m) A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação.

o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14 - DAS SANÇÕES.

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.2 - A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O **atraso ou interrupção injustificada do serviço**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (meio por cento) ao dia;

c) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

14.4 - Pela **inexecução total ou parcial do serviço**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de





impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 - DAS INFORMAÇÕES.

15.1 - Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

15.2 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Dep. de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9h às 16h00min horas, **até 48 horas** da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail a todas as empresas que enviaram o comprovante de retirada de edital e farão parte integrante do processo administrativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - Caberá à Autoridade Municipal que autorizou a abertura do certame juntamente com o Departamento Jurídico analisar as a impugnações.

16.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

16.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de ITARARÉ, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou **conforme disposto no Item 15.1 do Edital**.

16.6 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.7 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

16.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação nos termos do Art.º 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





16.9 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou conforme disposto no Item 15.1 do Edital.

Itararé, 27 de dezembro de 2023 .

Jerônimo de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Alberto Capelassi Gomes
Coordenador de Meio Ambiente
Gestor/Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Coordenadoria de Meio Ambiente, deste Município, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados em Regime de empreitada por Preço Global, fornecendo a Contratada, a mão de obra, equipamentos, materiais necessários, acessórios, veículos e demais itens que forem necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidades compatíveis com o abaixo estimado.

1.3. Local de execução: **Aterro Sanitário Municipal**, localizado na estrada velha de Itararé - Itaberá Fazenda Explanada, localizado a 12 km da praça central com estrada asfaltada e mais 1 km de estrada de chão batido.

1.4. Fica designado como gestor e responsável: Sr. Luis Alberto Capelassi Gomes, Engenheiro Ambiental, CPF 064.317.319-64, o qual acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.5. Quantidade e valor estimados:

Item	Quantidade / Mês	Periodo total	Descrição/objeto	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	1.200 ton	12 meses	Contratação de Empresa para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	R\$ 183.333,00	R\$ 2.199.996,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Caberá a Contratada, apresentar em horários e nos locais de trabalho, os colaboradores devidamente uniformizados e com seus respectivos equipamentos de proteção individual –EPI’s que constarem no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado por profissional com o devido registro em conselho de classe as expensas da contratada

2.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vetado, por parte dos colaboradores da Contratada, a execução de outras atividades que não sejam objetos deste edital;

2.3. Apresentar e submeter mensalmente à Contratante relatório de todos os serviços executados no período, devendo ainda a dispor de diário de atividades (diário de obra) no local para conferência da contratante quando necessário.

2.4. Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro nos seguintes dias e horários: Diurno: de segunda à sábado entre às 08h e 17:00h; Noturno: de segunda à sexta entre às 17:30h e 01h (do dia seguinte); Noturno: aos sábados, entre 17:30h e 23:30h; Obs: Os serviços acompanham a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



coleta de resíduos do município, sendo assim, os horários acima devem garantir o processamento de todo recebimento, podendo serem estendidos quando necessário.

2.5. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos responsáveis pelos controle Ambiental municipal, estadual e federal, sendo que eventuais penalidades impostas pelos referidos órgãos, serão arcadas pela Contratada, podendo ser descontadas diretamente da fatura do mês subsequente à sua imposição;

2.6. Deverá a contratada promover a instalação do Sistema de Drenagem de Biogas conforme a evolução do aterro. Sendo a construção baseada no Parecer Técnico 8454 do Instituto de Pesquisa Tecnológicas IPT presente junto ao licenciamento do empreendimento.

2.7. Os drenos de Biogas deverão ser contruidos de tubos de concreto perfurado de diametro de 0,40m e furos em torno de 5cm envolvidos por “camisa” de britas de espeçura de igual diametro dos tubos, contidas por tela metalica. Com espaçamento nunca superior a 30 metros.

2.8. Deverá a contratante executar o sistema de drenagem provisoria a fim de não ocorrer o contato de águas pluviais com o maciço de lixo, conforme a necessidade apresentada devido ao avanço das celulas de disposição.

2.9. Deverá a contratada prover o sistema de drenagem definitiva atraves da instalação de canaletas e/ ou tubos meia cana com diametro minimo de 0,40m de acordo Parecer Técnico 8454 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas IPT, ou outro projeto que venha a ser apresentado pela contrada e aprovado pela Coordenadoria de Meio Ambiente, inclusive nas celulas já instaladas.

2.10. Deverá a contratada sempre dispoor o lixo em frente unica de trabalho com as seguintes dimenções Rampa de Trabalho 1:3(V:H), Altura Media 1,5m 5m de Profundidade e 5m de frente de operação sendo obrigatorio a cobertura ao final do dia.

2.11. Deverá a contratada realizar a drenagem de chorume na base atraves de drenos em PEAD de 200m e 150mm no tipo de escama de peixe a ser dimencionado pela coordenadoria de meio ambiente, este dreño devera ser repetido a cada faze da celula de disposição de resíduos.

2.12. Coordenadoria de Meio Ambiente realizaçã fiscalização periodica do local impondo sanções a contratada (advertencia, multas (fixadas em até 20% do valor contratual) e recisão contatural) em caso de descumprimento das exigencias presentes neste termo de referencia.

2.13. Nenhuma máquina ou veículo movido a combustível óleo diesel poderá circular ou operar emitindo pelo tubo de descarga fumaça com densidade colorimétrica superior ao Padrão 2 da Escala Ringelmann;

2.14. A contratada devera apresentar, relatório de análise de amostragens dos parâmetros da listagem completa para as águas subterrâneas, conforme Tabela 5 do Parecer Técnico nº 8454 elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, e Tabela 7 para as águas superficiais, nos pontos de amostragem P-05 e P-06 indicados no referido Parecer a cada 6 meses sendo o primeiro relatorio apresentado em ate 30 dias da emição da os;

2.15. Realizar monitoramento geotécnico para avaliar a movimentação e estabilidade do maciço de resíduos, conforme parecer tecnico Parecer Técnico nº 8454 elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT Pagina 28. Com exame visual, monitoramento topografico de recalques e



deslocamentos horizontais(marcos Superficiais ja instalados) e controle piezometricos (piezometros ja instalados).

2.16. Efetuar a cobertura vegetal dos taludes e bermas, conforme projeto apresentado e de acordo com a evolução do aterro sanitário;

2.17. Deverá manter em bom estado de conservação o cercamento da área do sistema, prevendo sua manutenção, de forma a controlar a entrada de resíduos e impedir o acesso de pessoas e animais;

2.18. A contratante deverá manter em operação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações internas do Aterro Sanitário, impedindo a entrada e permanência de pessoas estranhas; (podendo ser feito através de sistema de monitoramento, não excluindo a obrigatoriedade de manutenção de serviço de portaria (com vigia) vinte e quatro horas por dia).

2.19. Manter uma faixa de recuo das divisas do aterro e o cinturão verde, promovendo reposição das mudas quando necessário com escolha de espécies aprovadas pela municipalidade, de forma a promover o isolamento visual do sistema.

2.20. A CONTRATADA ficará responsável pela construção de novas células de disposição de resíduos que forem necessárias no transcurso da prestação do serviço. Sendo feita a compactação de base, instalação de Geomembrana PEAD 2mm, instalação de drenos de Chorume, instalação de drenos verticais de Biogás conforme normas descritas anteriormente sob supervisão e aprovação da coordenação de meio ambiente.

2.21. Realização de manutenção de vias de acesso interno, sendo que a responsabilidade da contratada é enviar requerimento solicitando material para pavimentação e manutenção dos acessos internos com antecedência de 15 (quinze) dias, este material poderá ser RCC sem beneficiamento de boa qualidade.

2.22. A CONTRATADA deverá realizar controle de portaria com o cadastramento dos veículos que chegam ao Aterro, identificando os seguintes dados:

- Caracterização dos rejeitos;
- Precedência dos rejeitos;
- Marca, modelo e placa do caminhão
- Data e hora da chegada;
- Data e hora da saída;
- Nome do motorista e assinatura.

3. INSTALAÇÕES

3.1. Descrição da necessidade mínima:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



- a) A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos;
- b) Em caso de falhas mecânicas ou qualquer outro problema com os equipamentos, estes devem ser substituídos imediatamente.

4. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Contratada deverá dispor de, no mínimo, dos veículos/equipamentos abaixo indicados:

- a) 01 (um) Trator de esteiras(tipo bulldozer), com no mínimo 10ton (dez toneladas) de peso operacional, 110 hp de potência, com cabine fechada e lâmina automática com ano de fabricação igual ou superior a 2005; Item de permanência Obrigatória.
- b) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com no mínimo 14 ton. (quatorze toneladas) de peso operacional, com cabine fechada e ano de fabricação igual ou superior a 2005; Item de permanência Obrigatória.
- c) 01 (uma) Pá-carregadeira com no mínimo 10 ton (dez toneladas) de peso operacional, com cabine fechada e ano de fabricação igual ou superior a 2005; Item de permanência Obrigatória.*
- d) 01 (um) rolo-compactador com no mínimo 11(onze toneladas) tipo pata-pé de carneiro com vibrador;
- e) 01 (um) rolo-compactador com no mínimo 11(onze toneladas) tipo liso com vibrador;
- f) 01 (um) caminhão Basculante com câmbio reduzido tipo toco ou similar, com caçamba de capacidade mínima de 5m³(cinco metros cúbicos); ano de fabricação igual ou superior a 1990 Item de permanência Obrigatória.
- g) 01 (um) caminhão Basculante truck traçado ou similar, com caçamba de capacidade mínima de 10m³(dez metros cúbicos); ano de fabricação igual ou superior a 1990;
- h) 01 (um) Veículo de Apoio; tipo utilitário Obrigatório Item de permanência Obrigatória. ;
- i) 02 (duas) motobombas a gasolina/diesel acima de 09hp para sucção das águas pluviais Item de permanência Obrigatória.;
- j) 02 (duas) roçadeira costal a gasolina Item de permanência Obrigatória.;
- k) 02 (dois) espanta passaros glp acima de 100db(A) com fornecimento de gás Item de permanência Obrigatória..

4.2. Os equipamentos listados, focam na economicidade financeira e produtividade operacional baseados nas experiências da municipalidade e com empresas que já prestaram serviço no aterro bem como estudos internos da Prefeitura; as cabines fechadas são para diminuir o contato direto entre operadores e motorista com os resíduos e gases; o peso dos trator e escavadeira são para conseguir dar a compactação adequada e ao aumento da vida útil do aterro; o ano de fabricação mínimo das máquinas já adequa as embarcadas com engenharia mecânica mais moderna vide os caminhões.



5. RELAÇÃO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS:

5.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar de no mínimo:

- a) Operadores e Motoristas especializados para todos equipamentos listados (não sendo permitido que o mesmo operador opere 2 itens obrigatórios ou um item obrigatório + item não obrigatório);
- b) 01 (um) ajudante de serviços gerais;
- c) 01 (um) Encarregado;
- d) 01 (um) Engenheiro com registro no CREA;
- e) 01(um) Responsável pelo Setor Administrativo;
- f) 05(Cinco) Vigilantes, responsáveis pelo controle de portaria e segurança das instalações.

5.2. Observações:

I - Manter portaria operando durante vinte e quatro horas por dia com controle da entrada de rejeitos, veículos e pessoas.

II - A contratada deve garantir que os veículos estejam em pleno funcionamento, garantindo a execução ininterrupta da operação, atendendo plenamente os serviços.

III - Fica a cargo da contratada a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como a indenização de acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus colaboradores, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

IV - Os funcionários da contratada deverão possuir apólice de seguro de acidente do trabalho junto a instituição reconhecida publicamente.

V - Os colaboradores admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes.

VI - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviços os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

VII - A prefeitura terá direito a exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas de todo colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

VIII - Será terminantemente proibido aos colaboradores da contratada ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas ou de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie durante a execução dos serviços.

IX - Os funcionários da contratada deverão apresentar uniformizada e asseada com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos quando necessário, boné entre outros específicos para cada tipo de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



X - Os colaboradores admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes.

XI - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviços os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

XII - A prefeitura terá direito a exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas de todo colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

XIII - Será terminantemente proibido aos colaboradores da contratada ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas ou de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie durante a execução dos serviços.

XIV - Os colaboradores da contratada deverão apresentar uniformizada e aseada com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos quando necessário, boné entre outros específicos para cada tipo de serviço.

5.3. Prevenção de acidentes do trabalho:

I - A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

II - A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o Manual de EPIs disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.

III - A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

IV - O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.

V - A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.

VI - A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

VII - Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.

VIII - A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

IX - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme o contido no edital e legislação vigente, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.

X - A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.

XI - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa CONTRATADA, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.

XII - Caberá à empresa CONTRATADA, solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização e pelo Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

XIII - Após 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico das obras, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.
- i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa *(a comprovação dar-se-á conforme permite a sumula 25 do TCESP)*.



j) Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

j.1) Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

j.2) No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

6. DA MANUTENÇÃO PREDIAL DA PORTARIA E ANEXOS

6.1. A portaria do aterro possui um portão de ferro manual na entrada com 5 (cinco) metros de comprimento no deve ser mantido sempre pintado e cuidado

6.2. A Portaria possui um prédio em alvenaria com 2 salas cozinha e banheiro no qual deve-se manter o asseio e manutenção predial em dia, sendo elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura.

6.3. O aterro também possui 02 (dois) anexos em alvenaria no qual também deve ser mantido o asseio e manutenção predial em dia, sendo parte elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar as podas das arvores bem como implantar e manter jardinagem com plantas e flores no aterro.

7. EXECUÇÃO DE CÉLULA DE LIXO COMPACTADA (TON.):

7.1. Execução ininterrupta de célula de lixo compactada obedecendo às seguintes características básicas:

I - Dispor o lixo em frente unica de trabalho com as seguintes dimenções Rampa de Trabalho 1:3(V:H), Altura Media 1,5m, 5m de Profundidade e 5m de frente de operação sendo obrigatorio a cobertura ao final do dia.

II - Em cada camada o lixo deverá ser descarregado no pé do talude, empurrado de baixo para cima e compactado com três a cinco passadas de trator de esteira, ou outro indicado pela Contratante;

III - Recobrimento diário do lixo compactado com camada de solo (ou material inerte, desde que aprovado pela Fiscalização, com espessura variável entre 0,10m e 0,40m ou outro valor a critério da Fiscalização, em função da quantidade de lixo recebido no Aterro Sanitário e das dimensões dada célula em execução. A cobertura do topo da célula em execução deverá ser feita continuamente, deixando exposta, somente, uma frente de lançamento devendo ser recoberta ao final do dia;

IV - Manutenção de frente de trabalho única para épocas normais e de chuva, com acessos e locais de descarga cascalhado e drenados;

7.2. A Contratada deverá efetuar o espalhamento e compactação do lixo na célula, em procedimentos de bom funcionamento de Aterros Sanitários, bem como serviços referentes a:



I - Toda mão de obra necessária para a descarga, disposição e compactação do lixo nas células (sinalizadores, encarregados, servente, operadores, niveladores, ajudantes, vigilantes e outros que se fizerem necessários);

II - Sinalização das pistas de acesso e frente de trabalho, com placas orientadoras e reflexivas, de velocidades permitidas, áreas de risco, áreas de descarga, etc...

III - Extinção de eventuais focos de incêndio com recobrimento do solo, mantendo extintores apropriados ou de água assim que observados;

IV - Execução de cerca rudimentar de tela, quando da ocorrência de ventos, bem como o fornecimento dos colaboradores necessários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento;

V - Implementar conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Dispondo no local relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas.

8. DA CONTRUÇÃO DE NOVAS BASES DE CELULAS

8.1. A CONTRATADA fica responsável pela terraplanagem da construção de novas células receptoras de resíduos dentro dos parâmetros da técnica operacional de aterro sanitários NBR 8419 e NBR 13896.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar a compactação de base de novas células conforme Parecer Técnico nº 8454 elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT Pg 15 com compactação mínima de 95% e desvio de umidade de 0 a =1%.

8.3. Poderão ser utilizados nesta fase todos os compactadores listados, poderá a contratada utilizar-se do mesmo equipamento com os 2 implementos listados (liso e pé de Carneiro) não sendo necessária sua disposição junto ao aterro sanitário fora do momento de construção das novas células, já os demais equipamentos listados deverão permanecer no aterro.

9. ESPALHAMENTO MECÂNICO DE RACHÃO, BRITA 3 OU 4, BICA CORRIDA E MATERIAL RECICLADO DE RCC(M³):

9.1. Será de responsabilidade da contratada o espalhamento e compactação do material a ser utilizado nas estradas e acessos internos do aterro.

10. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO(M²):

10.1. Os serviços de proteção vegetal dos taludes, consistem no plantio e conservação de vegetais diversos, com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas do talude (cortes, aterros e encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e reservatório, e quando possível, as características da paisagem natural;

10.2. A proteção vegetal será constituída por grama, a ser especificada pela Fiscalização (São Carlos, Batatais, etc..). Será utilizado o sistema de leivas, que consiste em aplicar-se placas de grama já desenvolvidas e que são transportadas para o local desejado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



10.3. Para o bom desenvolvimento vegetal, há a necessidade de se espalhar sobre o talude a ser protegido uma camada de pelo menos 5cm de solo vegetal para a regularização;

10.4. Quando necessário, a utilização de adubos e corretivos, só deverá ser feita através de fórmulas, obtidas após análise química do solo a ser protegido, e de camada de solo de regularização utilizada, pré-analisado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;

10.5. Realizar a manutenção constante de toda área do aterro sanitário com roçadas, mantendo a altura adequada das gramíneas.

10.6. Deverão ser utilizadas leivas gramíneas de porte baixo, de sistema radicular profundo e abundante, de preferência nativas adaptadas à região. No caso de emprego de leivas, estas deverão ter dimensões uniformes, sendo extraídas por processo manual ou mecânico. O plantio deverá ser preferencialmente feito 02 (dois) meses antes do período de chuvas, e ser seguido por irrigações (pelo menos três vezes por semana);

10.7. Quando houver necessidade, a irrigação deverá ser feita com equipamento aspersor, não sendo admitidos métodos que possam comprometer a estabilidade dos maciços da própria grama. A irrigação será processada à medida que as leivas e/ou as sementes forem sendo plantadas, repetida pelo menos semanalmente, por no mínimo três vezes, até o início do período chuvoso, no período da manhã ou da tarde;

10.8. Os serviços serão aceitos pela Fiscalização quando vencidos os prazos de manutenção estabelecidos, as plantas apresentarem perfeito estado de vigor ou sanidade, com total cobertura do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a Contratante da obrigação constante de manutenção;

10.9. A fixação da grama em leivas ou placas, poderá ser feita através de ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, etc., após cobertura com uma camada de terra, devidamente compactada com soquete de madeira ou ferro.

11. ASSENTAMENTO DE CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO(M):

11.1. Nos locais indicados, deverão ser instaladas canaletas de concreto, para drenagem das águas pluviais, com as características definidas em projeto e especificações da Fiscalização;

11.2. Os trabalhos deverão ser indicados pela escavação da vala até as profundidades pré-determinadas;

11.2. Após a conclusão da escavação, a vala deverá ser preparada, de forma a garantir um fundo uniforme, sem depressões e/ou saliências, oriundas da presença de blocos de rocha pré-existentes, ou outro motivo qualquer;

11.3. Nesta operação deverá ser lançado concreto magro ou lastro de brita, a critério da Fiscalização.

12. ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO(M):

12.1. As interligações dos sistemas de drenagem chorume e de águas pluviais serão executadas em tubulações de concreto. Para sua implantação deverão ser executadas valas de dimensões apropriadas, às tubulações previstas. Após a escavação, cada vala deverá ser preparada de forma a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



garantir, em fundo inferior a declividade necessária, após a regularização do fundo, deverá ser feito o berço da tubulação com brita e/ou concreto magro; a seguir serão lançados os tubos de concreto armado e executado o preenchimento da vala, com solo compactado.

13 – EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA ESTRUTURAL(UN.):

13.1. Sempre que ocorrer mudanças de direção ou confluência de canaletas de drenagem, ou para efeito de manutenção das tubulações de tubos de concreto armado, deverão ser instalados caixas de passagem. As caixas de passagem terão suas lajes de fundo executadas em concreto e as paredes em alvenaria estrutural de blocos de concreto. Serão resultado da adaptação das formas e dimensões das canaletas afluentes e efluentes às condições locais. Sempre que possível, nas caixas de passagem, serão previstos degraus de dissipação para adequação do fluxo.

13.2. As caixas de passagem serão construídas concomitantemente com as canaletas e tubulações de concreto armado. Com os mesmos métodos colaboradores na construção destas.

14 – DRENO HORIZONTAL DE CHORUME(M³):

14.1. Para a execução dos drenos horizontais de chorume deverão ser escavadas valas interligado, dois a dois, os drenos verticais (poços de gás e chorume). Estas valas serão escavadas até atingido o topo da camada de solo da célula subjacente, ou alturas determinadas pela Fiscalização. Na sequência, deverá ser lançada a manta Geotextil e em seguida, o rachão, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto pela manta Geotextil. O volume faltante de vala deverá ser recomposto com lixo compactado até ser atingida a base da camada de solo superior e finalmente deverá ser aplicado o solo necessário para a recomposição de revestimento da célula.

15 – DRENO DE PÉ DE TALUDE(M):

15.1. Para os drenos de chorume dos pés de talude, deverão ser escavadas valas interligando os drenos horizontais de chorume e drenos verticais de gás e chorume, dois a dois. Estas valas serão escavadas até uma altura de 60 (sessenta) centímetros, com largura de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) metros sob supervisão da Coordenadoria de Meio Ambiente.

15.2. Na sequência deverá ser lançada a manta Geotextil, e em seguida o rachão a uma altura de 50 (cinquenta) centímetros, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto com manta Geotextil. O volume faltante da vala deverá ser recomposto com material inerte (solo) até ser atingida a base da camada superior.

16 – DRENO VERTICAL DE GÁS(M):

16.1. Os drenos verticais, de 0,40m de diâmetro interno, deverão ser executados com tubos de concreto armado, devidamente perfurados. Os furos deverão apresentar diâmetro mínimo de 3,0 cm e máximo 8,0 cm, espaçados em linhas, de maneira que não prejudique a estabilidade do tubo e com aprovação da municipalidade.

16.2. Ao redor dos tubos será disposta uma camada de rachão em espessura igual ao diâmetro do tubo, para a sua proteção. - Após a instalação, os tubos poderão, a critério da Fiscalização, ser preenchidos com rachão.



17. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

item	quant	unid
Rachão para drenos	300	ton
Blocos de 15 para caixa de captação de agua	300	und
Areia preparo de concreto	10	M3
Pedra 1 para preparo de concreto	10	M3
Canaletas - meia cana de 60cm drenagem nas laterais	200	m
Tubo de 40cm para drenos	150	und
Placas de gramas	4000	M3
Barra de ferro	20	und
cimento	20	sacos
Tela Malha de aço 3,4mm max 20 x20 cm	200	M2
2. Contrução de nova Celula		
Manta PEAD de 2mm	6.000	M ³
Pedra Brira 2	300	M ³
Tubo Perfurado Ø 150mm Pead	600	M
Tubo Perfurado Ø 200mm Pead	200	M

Obs. A quantidade de material poderá ser alterada mediante aditivo contratual.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº., RG nº., DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste procedimento licitatório, conforme os documentos integrantes do envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão nº 63/2023.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
 REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.663/2023
 OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Item	Quantidade / Mês	Periodo total	Descrição/objeto	Valor mensal	Valor Global
1	1.200 ton	12 meses	Contratação de Empresa para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Condições de Pagamento: conforme item 12 e seus subitens do Edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 - Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência e que atendem a todas as normas de segurança em vigor.

5 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-me a executar os serviços dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Dados do representante da empresa que assinará o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

.....
 EMPRESA
 Representante Legal

NOTA IMPORTANTE: A proponente vencedora deverá apresentar, dentro de 3 (três) dias úteis após declarada vencedora e, como condição para assinatura do contrato, a Planilha de Composição de Preço, a qual deverá conter os componentes abaixo indicados e/ou outros que se fizerem incidentes, valorizados em reais (R\$), cuja somatória deverá ser igual ao valor final da proposta ofertada:

- Mão de obra (inclusive encargos sociais);
- Combustível;
- Veículos e equipamentos (depreciação, pneus, manutenções etc.);
- Pneus;
- Material de construção;
- Tributos, impostos e contribuições;
- Outros insumos e despesas diretas (seguros, reposição de peças, manutenção);
- BDI (benefícios e despesas indiretas);
- Outras despesas, caso houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....,de de 2023

Outorgante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
 nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
 V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
 (data)

.....
 (representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023****ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP****DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº 63/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., de de 2023

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela, portador do documento de identidade n.º RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço a Rua, –, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 16.663/2023, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 63/2023, na modalidade Pregão **Presencial**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Leis, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, conforme condições e especificações mínimas constaqwantes abaixo e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 63/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Quantidade / Mês	Período total	Descrição/objeto	Valor mensal	Valor anual
1	1.200 ton	12 meses	Contratação de Empresa para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	R\$	R\$

PARAGRAFO ÚNICO - Fica designado como gestor e responsável pela fiscalização dos serviços o seguinte servidor: Sr. Luiz Alberto Capelassi Gomes, Coordenador de Meio Ambiente, CPF 064.317.319-64, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) – Os serviços deverão ser executados em consonância com as exigências presentes no Anexo I – Termo de Referência do edital do processo nº 16.663/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços deverá estar de acordo com as condições e especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Proposta apresentada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





Contratada, correndo por conta desta os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUINTO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo estabelecido na comunicação das irregularidades indicadas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra o presente contrato, a Planilha de Composição de Custos apresentada pela Contratada, para fins de balizar os preços de insumos/serviços que incidem nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais reajustes serão calculados em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste e/ou hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, “d”).

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais dos serviços, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá através da seguintes Dotação Orçamentária: FICHA: 302, SUBELEMENTO:99, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:110, Recurso Municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA ou ainda por cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Pregão Presencial 63/2023**”, bem como o número do pedido da compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000





PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais.
- II - Executar os serviços dentro do prazo estipulado. Caso não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- III - Executar os serviços, conforme o caso e, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- IV – Refazer os serviços, conforme o caso, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja executado erroneamente;
- V - A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação.
- VII - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou interrupção injustificada do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução do serviço**, serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé,de de 2023

 Empresa
 Representante

Testemunhas:

 Nome

 Ass.

 CPF

 Nome

 Ass.

 CPF





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.663/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2023

.....
(representante legal)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

ANEXO IX - A

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.663/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a vistoria ao local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta e que as informações contidas no Edital são suficientes para a formulação dos preços e que não serão alegados eventuais desconhecimento das condições dos locais.

..... de de 2023

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000

